

Câmara de Vereadores

===== DE =====

BENTO GONÇALVES

N.º 42

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 42 DE 22 DE OUTUBRO DE 1973
..... AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CRT PARA IM-
..... PLANTAÇÃO DA REDE TELEFÔNICA DE SANTA TEREZA E MONTE BELO E DÁ
..... OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DA ENTRADA : EM 23 DE OUTUBRO DE 1973

Distribuído ao Vereador :

SOLUÇÃO : APROVADO EM 26 DE OUTUBRO DE 1973

OBSERVAÇÕES :

Ilmo Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores

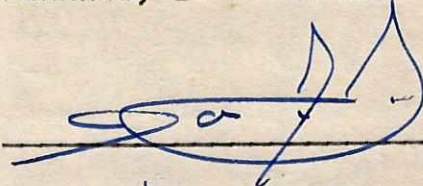
NESTA

Approvado
p/ unanimidade
S. Ferrari, 26/10/73
Hon. Sr. da
Presidência

Senhor Presidente

Os Vereadores abaixo firmados requerem, após ouvido o nobre plenário, seja considerado em regime de urgência, para discussão e votação, o projeto-de-lei nº 42/73, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a CRT para implantação da rede telefônica de Santa Teresa e Monte Belo e dá outras providências.

SALA FERNANDO FERRARI, 26 de outubro de 1973



Nelto Scout

Aprovado
S. Ferrarini
S. Ferrarini, 26/10/73

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar o projeto-de-lei nº 42/73, de 23 de outubro de 1973, é de parecer que o mesmo mereça aprovação.

SALA FERNANDO FERRARI, 26 de outubro de 1973

Francisco Ferrarini
Beati



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

OF. 42/73/SG/CM/J

Bento Gonçalves, 22 de outubro de 1973.

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação de submeter a apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, o incluso projeto de Lei Nº 42, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, para construção em coparticipação, das Linhas Telefônicas da sede do município com os - Distritos de Santa Tereza e Monte Belo.

Tão Logo assumimos a chefia do Poder Executivo, nos preocupamos em resolver definitivamente o precário sistema telefônico dos referidos Distritos e, para isso, mantivemos vários contatos com o Exmo Senhor Presidente da CRT, Dr. Jorge Rafael Cesar Moreira, que sempre ponderava pela impossibilidade, por serem referidos serviços deficitários.

Entretanto, em contato recente que mantivemos e diante da argumentação e esforço desse Poder Executivo, o Presidente da CRT concordou em encampar os serviços telefônicos dos referidos Distritos.

Pelo convênio, o município arcará com 50% - das despesas de implantação, cujo valor está em torno de Cr\$ 96.074,80, dos quais conseguimos cr\$60.000,00 a poucos dias, do - Exmo Senhor Governador, Engº Euclides Triches, da verba pessoal de seu Gabinete.

Além do mais, temos a considerar como ampla vantagem para o município o fato de que, após a implantação os serviços de conservação serão integralmente por conta da CRT, desobrigando o município de pesado ônus.

Rogáramos fôsse o presente projeto de Lei,

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

apreciado em regime de urgência, dada a necessidade de assinarmos o convênio o mais breve possível.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


ECON. DARCY POZZA
Prefeito

Ilmo Sr.
Dr. Lucindo João Andreola
MD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 42 DE 22 DE OUTUBRO DE 1973

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIR
MAR CONVÊNIO COM A CRT PARA IM -
PLANTAÇÃO DA REDE TELEFÔNICA DE
SANTA TEREZA E MONTE BELO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ECONOMISTA DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Ben
to Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu -
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fir -
mar convênio com a Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT,
para construção da linha telefônica, interligando a sede do municí -
pio com Santa Tereza e Monte Belo, em regime de co-participação fi -
nanceira entre a Prefeitura Municipal e a referida Companhia,

ART. 2º - As despesas decorrentes do presente con -
vênio correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigen -
te,

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta -
e três.

ECON. DARCY POZZA
Prefeito

OBJETO: MINUTA DE CONVÊNIO

INTERPROJETO CRT - 26/73

Página 1 - Anexo nº 6

Por este particular instrumento contratual de uma parte, COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT, Sociedade Anônima de Economia Mista de Capital Autorizado, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 512, em Porto Alegre, daqui por diante denominada simplesmente por sua sigla CRT, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Bel. Jorge Rafael Cezar Moreira, brasileiro, domiciliado nesta Capital, e de outra parte a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

devidamente autorizado para este fim pela Lei Municipal nº representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Darci Pozza.

acordam, como acordado têm, para fins de direito, o presente convênio, sob as condições e cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por fim precípuo a construção da linha telefônica, interligando as localidades de Bento Gonçalves-Monte Belo-Santa Tereza. em regime de co-participação financeira entre a Prefeitura e a CRT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão empregados postes de eucalipto de 8 m tipo CEE, tratados pelo processo CEE ou outro tratamento aprovado pela CRT; nos ângulos maiores que 50° serão empregados rabichos executados com cordoalha de aço tipo HS - 7 x Ø 2,5 mm e tirante Ø 5/8" x 1,50 m; a linha será de cabo de alumínio com alma de aço liso nº 8 AWG, emendas executadas com emendas préformadas também de alumínio. A fixação do cabo ao isolador será procedida conforme as especificações técnicas recomendáveis obedecendo-se principalmente os dados relativos as flexas e tensões, considerando a temperatura ambiente; nas transposições a linha será transposta conforme técnicas aplicáveis com a finalidade de eliminar toda e qualquer interferência externa, quer de outras linhas telefônicas, quer de linhas de energia elétrica; para a fixação dos isoladores de porcelana tipo LD com as dimensões Ø 70 mm x 108 mm, serão empregados cruzetas de mad. de lei fixadas aos postes por meio de pranchetas de 75 cm.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se à CRT o direito de, eventualmente substituir a técnica do parágrafo anterior, por mais aperfeiçoada que vier a surgir.

DAS INCUMBÊNCIAS CONTRATUAIS DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA:

À CRT incumbirá o fornecimento dos seguintes materiais e serviços para a construção das obras, num total estimado em Cr\$. 83.619,26 (Oitenta e tres mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e vinte e seis centavos.)

- a) Anteprojeto;
- b) Levantamento e projetos;
- c) Fornecimento dos materiais, exceptuando-se os postes e asfalto, que serão fornecidos pela Prefeitura;
- d) Equipamentos de Terminação;
- e) Mão de Obra especializada;
- f) Ferramentas especiais; e
- g) Supervisão das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA:

materiais e serviços:

À PREFEITURA caberá o fornecimento dos seguintes

- a) Fornecimento de postes e asfalto, de acordo com especificações técnicas da CRT;
- b) Mão de Obra não especializada;
- c) Empréstimos de ferramentas comuns;
- d) Transporte de materiais e pessoal nas obras;
- e) Alimentação do pessoal no campo, inclusive hospedagem do pessoal da CRT até a conclusão das obras; e
- f) Transporte dos postes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

liados em Cr\$ 96.074,80 e oitenta centavos.

Os encargos referidos na cláusula supra estão avaliados em Cr\$ 96.074,80 (Noventa e seis mil, setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos.)

e são estimativos, pois os valores definitivos, serão estabelecidos após a elaboração dos projetos e esse efetivo valor apurado é que valerá para os feitos do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA:

Uma vez concluída a construção da linha, esta será ligada ao equipamento telefônico do serviço municipal existente, sendo que para tanto, oportunamente, deverá ser celebrado um convênio de Tráfego Mútuo para a operação do circuito.

Entretanto, caso a Prefeitura não disponha de número vago na mesa Telefônica, deverá esta providenciar na obtenção ou ampliação da mesa para possibilitar a ligação do circuito referido.

CLÁUSULA QUINTA: São fixados os seguintes prazos estimativos para o início e conclusão das obrigações deste Convênio:

- a) Levantamento e projetos 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Convênio;
- b) Fornecimento dos materiais, pela CRT na medida do desenvolvimento dos trabalhos de construção, após entrega, ao longo do traçado da linha, dos postes e asfalto pela PREFEITURA;
- c) Conclusão do projeto 3 (meses) meses contados da entrega final dos postes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das obras fica condicionado ao cumprimento por parte da PREFEITURA, das obrigações deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA: As partes de comum acordo elegem o fôro de Pôrto Alegre, para qualquer eventual questão resultante do presente Convênio.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quinze vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, presentes ao ato.

Pôrto Alegre, 29 de Agosto de 1973.

Bel. Jorge Rafael Cezar Moreira
Diretor Presidente
Cia. Riograndense de Telecomunicações

Sr. Darci Pozza.
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

TESTEMUNHAS:
